



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO o competente Projeto Básico e AUTORIZO a contratação por Dispensa de licitação em conformidade com a Lei 13.979/2020, 8.666/1993, Medidas Provisórias e Decretos sobre o tema.

Em: 11/05/2020
Gizela Cezimbra Tavares de Moraes
GIZELA CEZIMBRA TAVARES DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA/PMM
Decreto nº 2.021/2020-PM

1. PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP** justifica-se com base nas situações de calamidade pública, e considerando a superlotação das unidades básicas que estão com atendimento voltado para esse objetivo e a grande crescente numérica de casos no Estado e Município, visando melhor atendimento, menor fluxo e redução do aglomerado nas unidades básicas. Tal contratação será realizada com fundamento na Lei nº 13.979 de 2020, em especial no seu art. 4º, e de forma subsidiária na Lei nº 8.666 de 1993, Medidas Provisórias e Decretos sobre o tema.

2.2 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

2.3 Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

2.4 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA E CAU;

2.5 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

2.6 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

2.7 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

2.8 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



EM DRANC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. ATRIBUIÇÃO:

3.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP.

3.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil - SINAPI

3.2.2. A Planilha Orçamentária que será elaborada deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços (Com seus Respectivos Código de Composição)
- b) Quantitativo de cada serviço
- c) Custo unitário dos serviços
- d) Custo total de cada serviço
- e) Valor dos Encargos

3.2.3 O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Compete à SEMSA a supervisão e a fiscalização da execução do serviço em atendimento às seguintes recomendações:

4.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais:

4.3 Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que o mesmo se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

4.4 Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

4.5 Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2015 e demais normas da ABNT;

4.6 Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

4.7 Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão definidas pela Contratante;

4.8 Levar em consideração no dimensionamento das esquadrias (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos e móveis a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços.

5. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Av. General Osório, 365 – Lagunho – Macapá– Amapá



EM BRANCO



Fis. **CANCELADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

5.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 50% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

5.4.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. ORÇAMENTO

6.1. O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em R\$ 604.198,68 (seiscentos e quatro mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS INCLUINDO PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, RESUMO DO ORÇAMENTO, RELATÓRIO ANALÍTICA, PLANILHA DO BDI 28,82% E ENCARGOS SOCIAIS 85,75% DESONERADOS e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, estes em ANEXO, devendo a CONTRATADA ter por base os seus cálculos a tabela SINAPI, SBC E ORSE.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP.**

7.2 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: repasses federais do Piso da Atenção Básica, destinados ao enfrentamento e resposta rápida à pandemia do COVID-19.

Programa: 10.301.0007.1019.40

Fonte: SUS

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da **assinatura do contrato**.

8.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 120 (cento e vinte) e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

8.3. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

8.3.1. Reajuste de preço.

8.3.1.1. Os preços objeto deste contrato serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

Av. General Osório, 365 – Lagunho – Macapá– Amapá



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4.1.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.1.3 Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá - SEMSA, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º, I, da Lei. 13.979.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

9.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



EL BRAINCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.2.3 A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

9.2.4 A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.2.5 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

10.3. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.

Av. General Osório, 365 – Lagunho – Macapá– Amapá



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

10.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP.**

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.

10.9. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da SEMSA e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.

10.10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá- SEMSA, que será representada por servidor da mesma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



EMBROID



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

11.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados;

12.2. Os serviços serão executados pelo regime de preço UNITÁRIO. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela SEMSA, pelo preço unitário da planilha contratada, não podendo este exceder ao preço unitário da planilha estimativa presente neste Projeto Básico;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;

12.4. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.5. Não produziu os resultados acordados;

12.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. General Osório, 365 – Laginho – Macapá– Amapá



ENTRANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.10. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.11. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.12. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.14. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.15. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.16. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o

Av. General Osório, 365 – Lagunho – Macapá– Amapá



EM BRANCO



PROC. 13
Fls. 13
CANCELADO
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Macapá, 11 de maio de 2020.


JULIANA SILVA DE NEGREIROS
ARQUITETA E URBANISTA
CAU Nº 248419-6
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Av. General Osório, 365 – Laguinho – Macapá– Amapá

